

CONTRATO Nº 69/2017.

DATA: 31/03/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 120.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Silvio Ramires dos Santos - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tapajós, município de Ametista do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.751.181/0001-68, representada neste ato pelo **Sr. Silvio Ramires dos Santos**, residente na cidade de Planalto RS - RS, portador do CPF inscrito sob o nº.010.155.450-84, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a contratação de empresa para prestação de serviço, profissional técnico qualificado para ministrar aulas para Banda Marcial Municipal.

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de **Convite nº 08/2017** de 13 de março de 2017, a qual está vinculada este instrumento de contrato, compromete-se a prestar ao Município de Rodeio Bonito os seguintes serviços:

Empresa: SILVIO RAMIRES DOS SANTOS 01015545084					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico qualificado, para ministrar aulas para Banda Marcial Municipal e para Banda Marcial da Escola do Distrito de Saltinho - Município de Rodeio Bonito RS.	1.600,00000	1.600,00
Total dos Produtos					1.600,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para a prestação dos serviços, objeto da cláusula anterior, receberá do CONTRATANTE o valor de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) mensal, nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços mensalmente até o 10 de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade

com o objeto contratado. **Deverão constar na Nota Fiscal a modalidade, número e ano da licitação e número do Contrato.**

Cláusula Quarta – Da Prestação dos Serviços:

I- Os serviços, objeto da licitação devem ser iniciados imediatamente após a assinatura deste Contrato e/ou após emissão da ordem de início dos serviços pela autoridade competente.

II- Os preços dos serviços não sofrerão alteração em virtude de deslocamentos, impostos ou quaisquer outras despesas da CONTRATADA.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:

I- O presente Contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses a partir da data de 03 de abril de 2017, podendo ser prorrogado através de termo aditivo de acordo com a conveniência entre as partes por até 36 meses.

II- Havendo aditamento deste Contrato, o valor descrito na Cláusula Segunda poderá ser reajustado conforme Índice Oficial do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos serviços já prestados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito -RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Rodeio Bonito - RS, em 31 de março de 2017.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvio Ramires dos Santos
CNPJ: 21.751.181/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra

Assessoria jurídica.